



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Duda Salabert)

Garante o direito ao transporte gratuito de ao menos uma bagagem despachada para passageiros em voos nacionais e internacionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo passageiro de voo regular nacional ou internacional, contratado com empresa aérea que opere em território brasileiro, terá direito ao transporte gratuito de, no mínimo, uma bagagem despachada.

§ 1º A bagagem gratuita deverá obedecer aos seguintes limites máximos:

I – para voos nacionais: até 23 kg (vinte e três quilogramas) e dimensões totais (soma de altura, largura e profundidade) de até 158 cm;

II – para voos internacionais: até 32 kg (trinta e dois quilogramas) e dimensões totais de até 158 cm por volume.

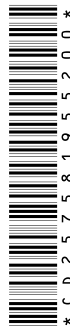
§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa ou encargo pela franquia mínima prevista neste artigo, salvo nos casos em que a bagagem exceda os limites de peso ou dimensão definidos.

Art. 2º As companhias aéreas deverão divulgar, de forma clara e acessível, no ato da compra e durante o check-in, as regras de franquia gratuita de bagagem e eventuais cobranças aplicáveis a volumes excedentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2017, quando a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) flexibilizou a regulação que permitia às companhias aéreas cobrar pelo transporte de bagagem despachada, o consumidor brasileiro passou a enfrentar aumento de custos e perda de direitos básicos. O argumento de que a mudança reduziria o preço das passagens não se confirmou: dados de monitoramento do setor indicam que, ao contrário, o valor médio das tarifas aéreas aumentou significativamente no período, sem melhora proporcional na qualidade do serviço.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Diversos países mantêm o direito à franquia mínima gratuita de bagagem despachada. Nos Estados Unidos e na União Europeia, é comum que o passageiro tenha direito a, pelo menos, uma mala de até 23 kg incluída no bilhete, especialmente em voos internacionais. A Convenção de Montreal e as práticas da IATA (Associação Internacional de Transporte Aéreo) também reconhecem o princípio da transparência e razoabilidade na cobrança de serviços acessórios.

A garantia de ao menos uma bagagem gratuita é uma medida de proteção ao consumidor, promoção da concorrência leal e harmonização com padrões internacionais, além de contribuir para a previsibilidade de custos e para o acesso mais democrático ao transporte aéreo.

A proposta ora apresentada não interfere na liberdade tarifária das empresas, mas reestabelece um direito mínimo do passageiro, impedindo abusos e reforçando o caráter público do transporte aéreo como serviço essencial. Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

Apresentação: 16/10/2025 15:07:52.980 - Mesa

PL n.5255/2025

